

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

LEI Nº 2043/2006

**“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº 1.873/2003 – QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IÚNA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**

**Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Os incisos III, IV e VI do art. 5º, passam a ter a seguinte redação, revogando-se o inciso V e acrescentando-lhe um Parágrafo Único:

“Art. 5º ...

I...

II...

III – piso salarial profissional, fixado de acordo com a maior habilitação específica obtida pelo profissional da educação, independente da área de atuação;

IV – mecanismos que propiciem constante valorização do profissional da educação municipal;

V – *Revogado.*

VI – promoção e progressão funcional baseada na titulação, na qualificação do trabalho, e na avaliação do desempenho;”

“Parágrafo único - Com vistas a assegurar o retorno do investimento previsto no inciso II desse artigo, e para evitar a solução de continuidade dos serviços especializados, o que é feito em prol do interesse público, é vedado ao servidor capacitado pedir dispensa e rompimento de seu vínculo efetivo com o Município pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos após o curso, capacitação, ou treinamento especial a que houver se submetido.”

**Art. 2º** Os incisos I, II e III, do art. 8º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 8º ...

I - O cargo de Professor “A” corresponde ao exercício da docência na função de educador no âmbito da educação pré-escolar, creche, nas séries iniciais do ensino fundamental, e na educação especial.

II - O cargo de Professor “B” corresponde ao exercício da função de docência no âmbito das séries finais do ensino fundamental e, excepcionalmente, no ensino médio, se portador de formação específica.

III - O cargo de Técnico Pedagógico “P” corresponde ao exercício da função de pedagogo nas especialidades inerentes à Administração, Supervisão, Orientação, e inspeção no âmbito das unidades de educação básica, e na Secretaria Municipal de Educação.”



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

**Art. 3º** O inciso IV, do art. 10 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 ...

...

IV – 4º elemento – indicativo da referência de 1 a 14, conforme Anexo V dessa Lei.”

**Art. 4º** Ficam revogados os artigos 14, 15 e 16.

**Art. 5º** O art. 19 passa ter a seguinte redação:

“Art. 19 A coordenação escolar e a coordenação de creche municipal serão exercidas por profissional da educação com formação profissional de, no mínimo, na modalidade normal superior, ou pedagogia.”

**Art. 6º** Fica revogado o art. 23.

**Art. 7º** O inciso I, do art. 25 passa ter a seguinte redação:

“Art. 25 ...

I – ensino superior, na modalidade normal superior ou graduação em pedagogia para as séries iniciais, para o cargo de Professor “A”;

**Art. 8º** O art. 26 passa ter a seguinte redação:

“Art. 26 A nomeação para os cargos de Técnico Pedagógico “P” exige a formação profissional em educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica, feita em curso superior de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, desde que o profissional seja licenciado na área de educação”.

**Art. 9º** O artigo 28 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 28 A jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Secretário Escolar, Auxiliar de Secretaria Escolar e de Auxiliar de Biblioteca é de 30 (trinta) horas.”

**Art. 10** Fica revogado o artigo 30.

**Art. 11** O *caput* do art. 34 passa ter a seguinte redação:

“Art. 34 A progressão na Carreira dos Profissionais da Educação, baseada na titulação, na qualificação do trabalho e na avaliação de desempenho, poderá ocorrer:”

**Art. 12** O *caput* do artigo 36 passa ter a seguinte redação:

“Art. 36 A progressão horizontal do profissional da educação dar-se-á por merecimento no



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

exercício da educação pública municipal, em rigorosa obediência aos critérios específicos nesta Lei.”

**Art. 13** O artigo 37 *caput*, o inciso II e §2º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 37 A progressão por merecimento será realizada com a observância desta Lei e dos seguintes critérios essenciais:

II – Os pontos decorrentes da participação nas avaliações de mérito e de desempenho serão somados e o servidor terá que obter um quantitativo mínimo de 20 pontos, para fazer *jus* à progressão por merecimento. Caso o profissional não alcance o mínimo de pontos exigidos para a sua progressão, poderá requerê-la no ano seguinte na data base.

§2º O interstício mínimo para concorrer à progressão horizontal é de 2 (dois) anos na referência, tendo por data-base 31 de janeiro e 31 de julho.”

**Art. 14** Acrescenta incisos ao artigo 40:

“Art. 40 ...  
VI – Disciplina;  
VII – Responsabilidade;  
VIII – Qualidade.”

**Art. 15** O § 1º do art. 42 passa ter a seguinte redação:

“Art. 42 ...

§ 1º - A progressão vertical será efetivada mediante requerimento ao Setor de Recursos Humanos, instruída com o Diploma ou certidão expedida pela instituição formadora sobre a nova formação profissional e respectivo histórico escolar, após o período do estágio probatório.”

**Art. 16** O Art. 43 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 43 A progressão vertical do profissional da Educação para nova classe de carreira, ocorrerá apenas uma vez ao ano, em de 1º de outubro, para quem requerer até 31 de julho.”

**Art. 17** O art. 44 passa ter a seguinte redação:

“Art. 44 Remuneração é a retribuição pecuniária mensal devida aos profissionais do Magistério, pelo efetivo exercício das atribuições do seu cargo, correspondente à classe e carreiras previstas no Anexo V.”

**Art. 18** O art. 45 passa ter a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

“Art. 45 A remuneração dos profissionais da educação e dos cargos que compõem o grupo técnico de apoio é composta pelo vencimento do cargo ocupado e demais vantagens pecuniárias, nos termos da legislação vigente.”

**Art. 19** O art. 47 passa ter a seguinte redação:

“Art. 47 Para o profissional da Educação cada classe se desdobra em 14 (quatorze) referências, obedecendo-se, entre elas, a variação percentual de 3% (três por cento).”

**Art. 20** O art. 48 passa ter a seguinte redação:

“Art. 48 O intervalo entre as classes corresponde a 10% (dez por cento), para os Profissionais da Educação.”

**Art. 21** O Parágrafo Único, do art. 50 passa ter a seguinte redação:

“Art. 50 ...

Parágrafo único – Os encargos de função gratificada de Diretor de Estabelecimento de ensino e Coordenador serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo e terão como remuneração o vencimento base do cargo e classe efetivos, acrescido do percentual de remuneração para o encargo previsto no *caput* deste artigo.”

**Art. 22** O artigo 51 e inciso IV passa a ter a seguinte redação:

“Art. 51 Os atuais ocupantes dos cargos efetivos de profissionais de educação serão enquadrados, nos termos da lei, no prazo máximo de 30 dias contados da publicação desta Lei, com observância aos seguintes critérios:”

IV – na referência relacionada à classe alcançada, cujo valor de vencimento seja igual ou imediatamente superior ao vencimento percebido na data do enquadramento, computando o tempo de serviço.”

**Art. 23** O *caput* do art. 57 passa ter a seguinte redação, alterando o Parágrafo único e acrescentado os §§ 2º, 3º, 4º e 5º:

“Art. 57 Admite-se a contratação de serviços por tempo determinado exclusivamente para a função de docência pelo prazo máximo de 11 (onze) meses para atender necessidades temporárias, decorrentes de aposentadoria, impedimento legal ou afastamento dos servidores do magistério, da inexistência de candidato concursado face à carência de profissionais habilitados no município ou região, da ampliação de matrículas ou da expansão da rede escolar, quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

§ 1º - Na hipótese prevista neste artigo, a indicação do profissional far-se-á mediante prévia e ampla divulgação e em função de processo seletivo que avalie titulação e experiência do candidato.

§ 2º - A carga horária especial mencionada no *caput* desse artigo caracteriza-se como sendo o exercício das atividades de Magistério de excepcional interesse do ensino, em caráter transitório, atribuída a professor efetivo, e que não acumule cargos, e destina-se unicamente à substituição nas hipóteses previstas nesse artigo.

§ 3º - As horas prestadas a título de carga horária especial são constituídas de horas/aula e horas/atividade e somente serão atribuídas por período máximo de 11 (onze) meses.

§ 4º - O número de horas/aula semanais corresponderá à carga horária mínima prevista neste Plano, não podendo exceder a 44 (quarenta e quatro) horas semanais e o pagamento das horas de extensão será efetuado com base na hora/atividade ou hora/aula, dividindo-se o valor do pagamento do vencimento atribuído ao nível do cargo por 100 (cem) horas.

§ 5º - As horas trabalhadas na carga horária especial serão remuneradas no período de recesso escolar e férias escolares, se o professor as tiver exercido por mais de 30 (trinta) dias, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.”

**Art. 24** Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do art. 58.

**Art. 25** O artigo 63 passa ter a seguinte redação:

“Art. 63 As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e MDE – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, quando necessárias, pelo Chefe do Poder Executivo.”

**Art. 26** O artigo 64 passa ter a seguinte redação:

“Art. 64 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as da Lei nº 1.873/03, e da Estrutura Administrativa do Município de Iúna, no que colidirem com este Plano.”

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Refere-se aos Arts. 8º, §1º e 12 da Lei.

<i>DENOMINAÇÃO</i>	<i>QUANTITATIVO</i>
<i>Professor</i>	
* Professor “A”	142
* Professor “B”	73
<i>Técnico Pedagógico “P” *</i>	
* Supervisor Escolar	17
* Orientador Educacional	13
* Inspetor Escolar	02
<i>Administração Auxiliar</i>	
* Secretário Escolar	01
* Auxiliar de Secretaria Escolar	02
* Auxiliar de Biblioteca	01

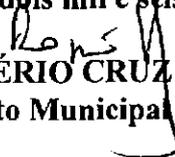
## ANEXO II

### DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Refere-se ao Art. 17 da Lei.

<i>FUNÇÕES</i>	<i>VAGAS</i>
<i>Diretor de Estabelecimentos de Ensino</i>	
Diretor “A”	04
Diretor “B”	03
Coordenador de Creche	06
Coordenador Escolar	12

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006).

  
ROGÉRIO CRUZ SILVA  
Prefeito Municipal de Iúna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA – ES

## ANEXO III

**CARGO:** Professor

**CARREIRA:** “A” e “B”

Âmbito de atuação

**Professor A** – Educação Pré-escolar, creche, nas séries iniciais (1ª a 4ª) do ensino fundamental e na educação especial.

**Professor B** – nas séries finais (5ª a 8ª) do ensino fundamental e excepcionalmente, no ensino médio, se portador de formação específica.

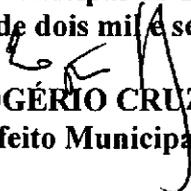
**CARGO:** Técnico Pedagógico

**CARREIRA:** “P”

Âmbito de atuação

Administração, supervisão, orientação e inspeção no âmbito das unidades de educação básica e na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006).

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
Prefeito Municipal de Iúna



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA - ES

Lei nº 2043/2006  
ANEXO V

Lei nº 1.873/2003 - Plano de Cargos, Carreira, e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal

Jornada: 25 horas semanais

## R E F E R Ê N C I A S

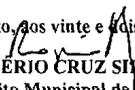
Cargos	CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Professor "A"	I	647,85	667,28	687,30	707,92	729,16	751,04	773,5	796,77	820,68	845,30	870,66	896,78	923,68	951,39
	II	712,64	734,02	756,04	778,72	802,08	826,14	850,93	876,46	902,75	929,83	957,73	986,46	1016,05	1046,53
	III	783,90	807,42	831,64	856,59	882,29	908,75	936,02	964,10	993,02	1022,81	1053,50	1085,10	1117,65	1151,18
	IV	862,29	888,16	914,80	942,25	970,51	999,63	1029,62	1060,51	1092,32	1125,09	1158,84	1193,61	1229,42	1266,30
	V	948,52	976,97	1006,28	1036,47	1067,57	1099,59	1132,58	1166,56	1201,56	1237,60	1274,73	1312,97	1352,36	1392,93
	VI	1043,37	1074,67	1106,91	1140,12	1174,32	1209,55	1245,84	1283,21	1321,71	1361,36	1402,20	1444,27	1487,60	1532,22
Professor "B"	IV	862,29	888,16	914,80	942,25	970,51	999,63	1029,62	1060,51	1092,32	1125,09	1158,84	1193,61	1229,42	1266,30
	V	948,52	976,97	1006,28	1036,47	1067,57	1099,59	1132,58	1166,56	1201,56	1237,60	1274,73	1312,97	1352,36	1392,93
	VI	1043,37	1074,67	1106,91	1140,12	1174,32	1209,55	1245,84	1283,21	1321,71	1361,36	1402,20	1444,27	1487,60	1532,22
Técnico Pedagógico "P"	IV	862,29	888,16	914,80	942,25	970,51	999,63	1029,62	1060,51	1092,32	1125,09	1158,84	1193,61	1229,42	1266,30
	V	948,52	976,97	1006,28	1036,47	1067,57	1099,59	1132,58	1166,56	1201,56	1237,60	1274,73	1312,97	1352,36	1392,93
	VI	1043,37	1074,67	1106,91	1140,12	1174,32	1209,55	1245,84	1283,21	1321,71	1361,36	1402,20	1444,27	1487,60	1532,22

	Classes	1	2	3	4	5	6	7	8
Aux. Biblioteca	V	523,54	539,25	555,42	572,09	589,25	606,93	625,13	643,89
Aux. Secretaria Escolar	V	523,54	539,25	555,42	572,09	589,25	606,93	625,13	643,89
Secretário Escolar	VII	777,69	801,02	825,05	849,80	875,30	901,55	928,60	956,46

	Classes	9	10	11	12	13	14	15	16
Aux. Biblioteca	V	663,20	683,10	703,59	724,70	746,44	768,84	791,90	815,66
Aux. Secretaria Escolar	V	663,20	683,10	703,59	724,70	746,44	768,84	791,90	815,66
Secretário Escolar	VII	985,15	1014,71	1045,15	1076,50	1108,80	1142,06	1176,32	1211,61

Gabinete do Prefeito Municipal de Iuna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis (22/09/2006).

  
ROGERIO CRUZ SILVA  
Prefeito Municipal de Iuna